

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PROMOÇÃO DA SAÚDE – PPGPS

MESTRADO/DOUTORADO ACADÊMICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	4
Seção I – Da Estrutura Curricular	4
Seção II – Exame de Qualificação no Curso de Mestrado.....	7
Seção III – Exame de Qualificação no Curso de Doutorado	7
Seção IV – Da Elaboração da Dissertação de Mestrado.....	8
Seção V - Da Elaboração da Tese de Doutorado.....	9
Seção VI – Da Defesa da Dissertação de Mestrado.....	10
Seção VII - Da Defesa da Tese de Doutorado.....	11
CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO CURSO	13
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA.....	15
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15
APÊNDICE 1 – Créditos do Mestrado.....	16
APÊNDICE 2 - Créditos do Doutorado.....	17

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Promoção da Saúde do Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR).

Parágrafo único. O programa é regido por este Regulamento e pelo Regimento Geral de pós-graduação *Stricto Sensu*, aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUNI), respeitadas as disposições constantes de seu Estatuto e Regimento Geral e na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em PROMOÇÃO DA SAÚDE – PPGPS do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, composto pelos cursos de mestrado e doutorado reger-se-á por este Regulamento e pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PGSS) da Unicesumar.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Promoção da Saúde tem como objetivo geral oferecer uma formação integral a pesquisadores e docentes utilizando o desenvolvimento de competências em Promoção de Saúde, incluindo conhecimentos e habilidades para diagnosticar, planejar, avaliar, desenvolver ações e intervenções que busquem a melhoria dos indicadores de saúde da população.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

- I. Formar profissionais com conhecimentos para atuar em diferentes espaços e contextos como assistência à saúde e trabalho, por meio de estratégias educativas que contribuam para escolhas saudáveis;

- II. Identificar e contribuir na solução de problemas interdisciplinares que interfiram na qualidade de vida da população;
- III. Formar recursos humanos para desenvolver e orientar ações de promoção à saúde, tanto em nível individual como coletivo;
- IV. Formar profissionais com conhecimentos e habilidades para a criação e/ou avaliação de tecnologias voltadas à promoção da saúde;
- V. Formar mestres e doutores que desenvolvam pesquisas com padrões éticos;
- VI. Produzir conhecimento, a partir dos resultados de pesquisas, que possam ser utilizadas para atender às demandas sociais da população;
- VII. Divulgar o conhecimento das pesquisas científicas para a sociedade.

Art. 5º Ao final do curso os egressos deverão apresentar competências e habilidades para:

- I. Ministrar conteúdos de forma inovadora, ativa e atualizada;
- II. Desenvolver pesquisas interdisciplinares, com abordagem Inter setoriais que auxiliem no planejamento, na aplicação e na avaliação de ações de promoção da saúde, visando a melhoria dos domínios de Qualidade de Vida.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º De acordo com Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unicesumar, o PPGPS é uma unidade de ensino e pesquisa subordinada e supervisionada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Unicesumar.

Art. 7º Conforme o art. 53 do Regimento da PGSS da Unicesumar o Colegiado do PPGPS é presidido pelo coordenador do PPGPS, tendo a seguinte composição:

- coordenador;
- os docentes permanentes; e
- um representante discente.

Art. 8º De acordo com o art. 35 do Regimento, o corpo docente do PPGPS é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 9º Conforme art. 36 do Regimento o credenciamento ou recredenciamento do orientador deverá ser aprovado pelo colegiado de curso e homologado pelo conselho superior da Unicesumar.

Parágrafo único. Além das exigências do art. 36 do Regimento somente poderão ser credenciados para orientação no curso de doutorado: os docentes titulados há mais de 05 (cinco) anos; que tenham orientado pelo menos 05 (cinco) alunos de mestrado e com produção científica relevante.

Art. 10 – As competências dos membros do corpo docente do PPGPS estão elencadas no art. 36 do Regimento.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I – Da Estrutura Curricular

Art. 11. De acordo com o Regimento, art. 54, a estrutura curricular é definida e aprovada pelo colegiado de curso e homologada pelo conselho universitário (CONSUNI), obedecendo aos critérios da área de conhecimento no qual o PPGPS foi credenciando.

Art. 12. A estrutura curricular do curso é formada por: disciplinas; seminários; atividades interdisciplinares; dissertação de mestrado, tese de doutorado e demais atividades pertinentes (APÊNDICES 1 e 2).

Parágrafo único. As disciplinas, seminários e demais atividades serão desenvolvidas de modo a enfatizar a pesquisa interdisciplinar como princípio da construção do conhecimento.

Da organização do Mestrado

Art.13. O currículo do curso deve compreender:

Disciplinas obrigatórias - disciplinas obrigatórias para todos os alunos do programa;

Disciplinas eletivas - disciplinas ofertadas pelo Programa;

Atividades interdisciplinares - estudos e prática de pesquisa interdisciplinar, coordenados por mais de um docente do corpo permanente do programa, obrigatórias a todos os alunos.

Parágrafo único. O mestrado deverá ser concluído, no prazo mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses. A matriz curricular do curso encontra-se no Apêndice 1.

Art. 14. O aluno conclui o curso de mestrado do PPGPS com um número mínimo de 30 (trinta) créditos exigidos pela área de concentração, sendo: 20 (vinte) créditos em disciplinas, 4 (quatro) créditos em atividades interdisciplinares e mais 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração, aprovação e defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º - Os 20 (vinte) créditos em disciplinas a serem cursadas devem ser compostos de:

- I. Dez créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. Dez créditos em disciplinas eletivas que poderão ser cumpridos em quaisquer disciplinas oferecidas pelo PPGPS, podendo aceitar créditos cumpridos em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Unicesumar ou em outra IES brasileira, desde que credenciada pela CAPES.

§ 2º - Os quatro créditos destinados às atividades interdisciplinares deverão ser integralizados no período regulamentar do programa e sua integralização será condição indispensável para a defesa da dissertação de mestrado.

§ 3º - Para os alunos bolsistas a disciplina Metodologia do Ensino Superior será obrigatória.

Art. 15. É obrigatória a proficiência em língua estrangeira moderna até a data da defesa da dissertação, para todos os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em nível de mestrado acadêmico.

Parágrafo Único. O PPGPS aceita, de acordo com o regimento Art.13, para o exame de proficiência, uma das seguintes línguas estrangeiras: espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano.

Da organização do Doutorado

Art. 16. O curso de doutorado é integralizado com 56 créditos compostos de:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos das disciplinas ofertadas pelo PPGPS, do nível mestrado;
- II. 12 (doze) créditos em disciplinas do nível de doutorado, oferecidos pelo PPGPS, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas;
- III. 04 (quatro) créditos em atividades complementares;
- IV. 08 (quatro) créditos correspondentes a elaboração e defesa do Projeto (exame de qualificação);
- V. 08 (quatro) créditos correspondentes à elaboração e defesa da Tese.

Parágrafo único. O doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito meses) meses. A matriz curricular do curso encontra-se no Apêndice 2.

Art. 17. É obrigatória, de acordo com o regimento Art.17, a proficiência em duas línguas estrangeiras moderna até 12º mês após a data de matrícula, para todos os alunos matriculados no programa de pós-graduação em nível de doutorado acadêmico.

Art. 18. De acordo com o regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e inciso I do Art. 14 deste regulamento, o aluno poderá pedir aproveitamento dos estudos de até 24 créditos referentes as disciplinas do Mestrado, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 19. Não serão aceitas transferências para o doutorado.

Seção II – Exame de Qualificação no curso de Mestrado

Art. 20. De acordo com o artigo 57 do Regimento até o final do 12º (décimo segundo) mês de curso e desde que já estejam concluídos no mínimo 12 créditos, o aluno deverá protocolar na Secretaria do Programa sua inscrição para o Exame de Qualificação, com anuência do orientador.

§ 1º - Excepcionalmente o prazo de 12 meses poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do PPGPS.

Art. 21. A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador e por dois professores do corpo docente do PPGPS ou externos.

§ 1º - A aprovação do Exame de Qualificação é pré-requisito obrigatório para a defesa da dissertação.

§ 2º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, no prazo de até 02(dois) meses. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - O Exame de Qualificação também poderá ser realizado no formato não presencial (videoconferência).

§ 4º O Exame de Qualificação constará de: exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos; arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e resposta do aluno em igual prazo.

Art. 22. A ata do PDM, após a aprovação da banca, deve ser registrada e arquivada na Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PRPGE).

Seção III – Exame de Qualificação no Curso de Doutorado

Art. 23. Após concluir 24 créditos e no máximo até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso, contados da primeira matrícula, o doutorando, com recomendação do orientador, submeter-se-á ao exame de Qualificação, que constará dos seguintes itens:

I – defesa do Projeto de Tese, perante Comissão de Qualificação, composta de cinco professores doutores, sendo um deles o orientador, e os demais indicados pelo orientador.

§ 1º. A aprovação do Projeto de Tese é pré-requisito obrigatório para a defesa da Tese.

§ 2º. O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, no prazo de até 06 (seis) meses. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º O Exame de Qualificação constará de: exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos; arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e resposta do aluno em igual prazo.

Seção IV – Da Elaboração da Dissertação de Mestrado

Art. 24. Cada aluno deve ter um orientador e um coorientador, sendo que coorientador poderá ser externo ao programa.

Art. 25. O modelo da monografia da dissertação será definido pelo orientador considerando o tradicional ou o formato artigo, conforme manual de normas para elaboração de dissertação de mestrado do PPGPS.

Art. 26. A dissertação de mestrado deve atender a área de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e as normas contidas no manual de normas para elaboração de dissertação de mestrado do PPGPS.

Parágrafo Único. Independente do modelo da monografia de mestrado será exigida a produção de pelo menos um artigo científico. O artigo deverá ser enviado para publicação em revista, com *Qualis* no mínimo B2, na área interdisciplinar da CAPES, até 45 dias após a defesa.

Art. 27. Quando houver necessidade, o parecer de um Comitê de Ética deve fazer parte da dissertação de mestrado.

Art. 28. A dissertação de mestrado deve ser redigida em Português.

Parágrafo Único. Em caso especial, a dissertação poderá ser escrita em língua estrangeira, de acordo com a decisão do colegiado do programa.

Art. 29. Antes da sessão pública da defesa da dissertação de mestrado, o pós-graduando deverá:

- I. ter integralizado o número de créditos em disciplinas e atividades acadêmicas estabelecidas pelo PPGPS;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ter publicado ou obtido aceite de, pelo menos, um (01) artigo em Periódicos *Qualis*, (extratos superiores); ou ter publicado um artigo científico no formato de artigo completo ou resumo expandido, em anais de eventos nacional ou internacional de um tema relacionado ao programa. Este artigo publicado não poderá ser o mesmo do trabalho final e a publicação deverá ser posterior ao ingresso no programa.
- IV. ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira moderna.

Seção V - Da Elaboração da Tese de Doutorado

Art. 30. Cada aluno deve ter um orientador e um coorientador, sendo que coorientador poderá ser externo ao programa.

Art. 31. O modelo da Tese será definido pelo orientador considerando o tradicional ou o formato de artigo, conforme manual de normas para elaboração de dissertação de mestrado e tese de doutorado do PPGPS.

Art. 32. A tese de doutorado deve atender a área de concentração e linha(s) de pesquisa(s) do PPGPS.

Art. 33. Quando houver necessidade, o parecer de um Comitê de Ética deve fazer parte da tese de doutorado.

Art. 34. A tese de doutorado deve ser redigida em português.

Parágrafo Único. Em caso especial, a tese poderá ser escrita em língua estrangeira, de acordo com a decisão do colegiado do programa.

Art. 35. Antes da sessão pública da defesa da tese de doutorado, o pós-graduando deverá:

- I. ter integralizado o número de créditos em disciplinas e atividades acadêmicas estabelecidas pelo PPGPS;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. ter publicado ou obtido aceite de, pelo menos, dois (02) artigos da tese em Periódicos *Qualis* (estratos superiores), independente do modelo de tese adotado.
- IV. ter sido aprovado no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras modernas.

Seção VI – Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 36. Concluída a dissertação, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição será requerida à coordenação do PPGPS.

§ 1º - Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 04 (quatro) exemplares escritos e encadernados de sua dissertação, 30 dias antes da data da defesa.

§ 2º - A banca de defesa da dissertação será constituída pelo orientador e mais dois membros titulares, sendo um do PPGPS e outro externo à instituição. Para cada membro titular deverá ser previsto um membro suplente.

Art. 37. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno.

Parágrafo Único. Os integrantes da banca examinadora serão indicados pelo orientador em comum acordo com a coordenação do PPGPS, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão pública de defesa.

Art. 38. O processo da defesa da dissertação constará de:

- I. exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e
- III. resposta do aluno em igual prazo.

Parágrafo Único. Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

Art. 39. O (a) candidato(a) será considerado(a), pela banca examinadora: aprovado, aprovado com alterações ou reprovado.

§ 1º - Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º – Desde que autorizado pelo mestrando a dissertação defendida e aprovada será publicada no Portal Domínio Público do Ministério da Educação e na página *web* do PPGPS.

§ 3º - Se aprovada a dissertação, no prazo de 45 dias, a contar da defesa, o aluno apresentará mais 1 (hum) exemplar escrito e encadernado em capa dura de cor azul e letras douradas. Este deverá apresentar as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, acompanhado de 2 (duas) cópias digitais, uma no formato texto (.doc) e outra no formato de imagem (.pdf). Junto ao exemplar, o candidato deverá entregar termo de autorização permitindo que o PPGPS disponibilize os arquivos digitais da Dissertação de Mestrado em sistema eletrônico de divulgação da Instituição.

§ 4º - A ata da defesa não será homologada e o diploma não será expedido sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior e Art. 24.

Seção VII - Da Defesa da Tese de Doutorado

Art. 40. Concluída a tese, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição será requerida à coordenação do PPGPS.

§ 1º - Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 07 (sete) exemplares escritos e encadernados de sua tese, 30 dias antes da data da defesa.

§ 2º - A banca de defesa da tese será constituída pelo orientador e mais quatro membros titulares, sendo dois do PPGPS e dois externos à instituição. Deverá ser previsto dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo a IES.

Art. 41. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno.

Parágrafo Único. Os integrantes da banca examinadora serão indicados pelo orientador em comum acordo com a coordenação do PPGPS, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão pública de defesa.

Art. 42. O processo da defesa da tese constará de:

- I. exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e
- III. resposta do aluno em igual prazo.

Parágrafo único. Finalizada a defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

Art. 43. O(a) candidato(a) será considerado(a), pela banca examinadora: aprovado, aprovado com alterações ou reprovado.

§ 1º - Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese e assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º – Desde que autorizado pelo doutorando, a tese defendida e aprovada será publicada no Portal Domínio Público do Ministério da Educação e na página web do PPGPS.

§ 3º - § 3º - Se aprovada a tese, no prazo de 45 dias, a contar da defesa, o aluno apresentará mais 1 (hum) exemplar escrito e encadernado em capa dura de cor azul e letras douradas. Este deverá apresentar as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, acompanhado de 2 (duas) cópias digitais, uma no formato texto (.doc) e outra no formato de imagem (.pdf). Junto ao exemplar, o candidato deverá entregar termo de autorização permitindo que o PPGPS disponibilize os arquivos digitais da tese de doutorado em sistema eletrônico de divulgação da Instituição.

§ 4º - Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 44. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de turma ao PPGPS, tem seu período determinado em editais próprios, publicados em meio eletrônico.

Art. 45. Podem se inscrever para o Processo de Seleção de ingresso no PPGPS somente candidatos graduados. Serão aceitos diplomas de cursos reconhecidos pelos Sistemas: Federal, Estadual e Municipal de Ensino Superior ou diploma revalidado por instituição legalmente competente, em caso de diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior - IES estrangeiras.

Art. 46. O Colegiado do PPGPS fixa, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas no programa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 47. Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGPS, é exigido:

- I. Formulário de inscrição. Devidamente preenchido;
- II. Comprovante pagamento da taxa de inscrição (original ou cópia legível);
- III. Cópias da carteira de identidade e CPF (autenticadas)

- IV. Uma foto 3 x 4 recente;
- V. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (autenticada);
- VI. Cópia de diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, declaração de previsão de colação de grau, para os concluintes de curso de graduação antes do início do próximo semestre letivo (autenticada);
- VII. Cópia do Histórico Escolar da graduação (autenticada);
- VIII. Currículo *Lattes* documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares.

Parágrafo único. A Coordenação Geral homologa os pedidos de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 48. A seleção dos candidatos inscritos e homologação está a cargo do Colegiado do PPGPS.

Art. 49. A admissão ao PPGPS é realizada após o processo de seleção em três etapas:

- I. Prova escrita;
- II. Entrevista;
- III. Análise do Currículo *Lattes*.

Art. 50. Têm direito a matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 51. O candidato aprovado e classificado na seleção deve efetuar sua matrícula junto à Secretaria do PPGPS, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico.

§ 1º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em matricular-se no PPGPS perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No ato da matrícula o aluno deve apresentar cópia autenticada do diploma, ou comprovante de conclusão.

Art. 52. Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá fazer sua inscrição em disciplinas.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 53. A avaliação do rendimento acadêmico deverá atender aos artigos 33 e 34 do Regimento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Das decisões do colegiado do PPGPS cabe recurso ao conselho universitário (CONSUNI) da Unicesumar.

Art. 55. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo colegiado do PPGPS e referendado pelo conselho universitário (CONSUNI) da Unicesumar.

Art. 56. O presente Regulamento deverá ser aprovado pelo conselho universitário (CONSUNI) da Unicesumar e entrará em vigor na data da sua publicação.

APÊNDICE 1 – CRÉDITOS DO MESTRADO

Mestrado: carga horária: 30 créditos (24 créditos em disciplinas; 6 créditos em orientação/defesa).

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CR
Promoção da Saúde: aspectos conceituais, históricos e ambientais	60	4
Políticas Públicas em Saúde	45	3
Métodos e Práticas de Pesquisas Interdisciplinares	45	3
DISCIPLINAS ELETIVAS DAS LINHAS		
Linha 1 – Promoção da Saúde no Envelhecimento		
Mobilidade e Motricidade do Idoso	30	2
Práticas alimentares no Envelhecimento	30	2
Envelhecimento Ativo	30	2
Linha 2 – Educação e Tecnologias na Promoção da Saúde		
Grupos e Redes Sociais	30	2
Tecnologias na Promoção da Saúde	30	2
Educação e Saúde	30	2
DISCIPLINAS ELETIVAS BÁSICAS		
Economia da Saúde	30	2
Epidemiologia e Bioestatística Aplicada à Promoção da Saúde	45	3
Estágio de Docência no Ensino Superior*	45	3
ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES		
Atividades Interdisciplinares I (1º semestre de atividades)	30	2
Atividades Interdisciplinares II (2º semestre de atividades)	30	2
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO		
Elaboração e Defesa da Dissertação	90	6

*Disciplina obrigatória para alunos bolsistas PROSUP/CAPES.

APÊNDICE 2 - CRÉDITOS DO DOUTORADO

Doutorado: Carga horária: 56 créditos (de 12 a 19 créditos em disciplinas; aproveitamento de 17 a 24 créditos do mestrado; 4 créditos em atividades complementares; 16 créditos de orientação/defesa).

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS			
Disciplina/Atividade	CH	NIVEL	CR
Planejamento e avaliação de intervenções em promoção da saúde	45	D	3
Políticas públicas em saúde	45	M/D	3
Promoção da saúde: aspectos conceituais, históricos e ambientais	60	M/D	4
Tópicos avançados em promoção da saúde	45	D	3
DISCIPLINAS ELETIVAS			
Disciplina/Atividade	CH	NIVEL	CR
Comunicação Social em Saúde	30	D	2
Ética aplicada à pesquisa em saúde	30	D	2
Estágio de Docência no Ensino Superior*	45	D	3
Escrita Científica	30	D	2
Fontes de informação em promoção da saúde	30	D	2
Metodologias ativas de ensino e aprendizagem	30	D	2
Métodos qualitativos na investigação em promoção da saúde	30	D	2
Práticas interdisciplinares em promoção da saúde e qualidade de vida	30	D	2
Promoção da saúde e ação comunitária	30	D	2
Promoção da saúde em grupos populacionais vulneráveis	30	D	2
Tópicos especiais em saúde e sociedade	30	D	2
ATIVIDADES COMPLEMENTARES - DOUTORADO			
Disciplina/Atividade	CH	NIVEL	CR
1. Publicação 2. Participação em eventos 3. Apresentação de trabalhos científicos 4. Atividades didáticas e de pesquisa	60	D	4
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DO PROJETO DE TESE - DOUTORADO			
Disciplina/Atividade	CH	NIVEL	CR
Elaboração e defesa do Projeto de Tese	120	D	8
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DA TESE- DOUTORADO			
Disciplina/Atividade	CH	NIVEL	CR
Elaboração e defesa da Tese	120	D	8

*Disciplina obrigatória para alunos bolsistas PROSUP/CAPES.

